



NOVA NORMA REGULAMENTADORA Nº 31



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Informe Estratégico – Nova Norma Regulamentadora nº 31

Alterada pela Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020, publicada no D.O.U. de 27/10/2020, o novo texto da Norma Regulamentadora nº 31 trata sobre segurança e saúde no trabalho em quaisquer atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, bem como às atividades de exploração industrial desenvolvidas em estabelecimentos rurais.

A NR nº 31 não será aplicável: quando houver remissão expressa à aplicação de outras NR na citada Norma; em caso de embargo e interdição (Norma Regulamentadora nº 3); em caso de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento (Norma Regulamentadora nº 13), quando aplicável; quanto aos aspectos de insalubridade (Norma Regulamentadora nº 15); quanto aos aspectos de periculosidade (Norma Regulamentadora nº 16); em caso de inflamáveis e combustíveis (Norma Regulamentadora nº 20), quando aplicável; e quanto aos aspectos de fiscalização e penalidades (Norma Regulamentadora nº 28).

De acordo com a NR nº 31 são consideradas atividades de exploração industrial as estabelecidas por empregador rural, pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

Deverá ser considerada exploração industrial em estabelecimento agrário, as atividades que compreendem o primeiro tratamento dos produtos agrários “in natura”, sem transformá-los em sua natureza, tais como: o beneficiamento, a primeira modificação e o preparo dos produtos agropecuários e hortigranjeiros e das matérias-primas de origem animal ou vegetal para posterior venda ou industrialização; e o aproveitamento dos subprodutos oriundos das operações de preparo e modificação dos produtos “in natura”.

Não será considerada indústria rural aquela que, operando a primeira transformação do produto agrário, altere sua natureza, retirando-lhe a condição de matéria-prima.

O trabalhador poderá interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico. Comprovada pelo empregador a situação de grave e iminente risco, não poderá ser exigida a volta dos trabalhadores à atividade, enquanto não sejam tomadas as medidas corretivas.

De acordo com o texto da nova NR nº 31, o empregador rural ou equiparado deverá:

- Promover capacitação e treinamento dos trabalhadores, cujo tempo despendido será considerado como de trabalho efetivo. O treinamento inicial deverá ocorrer antes de o trabalhador iniciar suas funções, e a capacitação poderá incluir estágio prático, prática profissional supervisionada ou orientação em serviço; exercícios simulados; ou habilitação para operação de veículos, embarcações, máquinas ou equipamentos. Ao término dos treinamentos ou capacitações deverá ser emitido e disponibilizado certificado ao trabalhador.
- Elaborar, implementar e custear o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais. O PGRTR deverá conter, no mínimo, o inventário de riscos ocupacionais e o plano de ação, e deverá contemplar os riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e os aspectos ergonômicos, sendo sua abrangência e complexidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle. O empregador rural ou equiparado que possua, por estabelecimento rural, até 50 (cinquenta) empregados, por prazo determinado e indeterminado, poderá optar pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a ser(em) disponibilizada(s) pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT, para estruturar o PGRTR e elaborar plano de ação, considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s).
- Garantir a realização de exames médicos, obedecendo aos seguintes requisitos: exame admissional, que deverá ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades; exame periódico, que deverá ser realizado anualmente ou em intervalos menores, quando disposto em acordo ou conven-

- ção coletiva de trabalho ou a critério médico; exame de retorno ao trabalho, que deverá ser realizado no primeiro dia do retorno à atividade do trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias devido a qualquer doença ou acidente; exame de mudança de risco ocupacional, que deverá, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos; no exame demissional, o exame clínico deverá ser realizado em até 10 (dez) dias, contados do término do contrato de trabalho, podendo ser dispensado caso o exame clínico mais recente tenha sido realizado há menos de 90 (noventa) dias, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Para cada exame clínico ocupacional, deverá ser emitido um Atestado de Saúde Ocupacional- ASO, em 02 (duas) vias.
- Garantir a remoção do acidentado em caso de urgência, sem ônus para o trabalhador, e em casos de acidentes com animais peçonhentos, após os procedimentos de primeiros socorros, o trabalhador acidentado deverá ser encaminhado imediatamente à unidade de saúde mais próxima ou a local indicado no PGRTR.
 - Proporcionar os meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetivos e atribuições do Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural – SESTR, que deverá ser composto por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico em segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho. O SESTR consiste em um serviço destinado ao desenvolvimento de ações técnicas, integradas às práticas de gestão de segurança e saúde, para tornar o meio ambiente de trabalho compatível com a promoção da segurança e saúde, e a preservação da integridade física do trabalhador rural. O empregador rural ou equiparado poderá contratar empresa especializada em serviços de segurança e saúde para atender integralmente o SESTR.
 - Fornecer gratuitamente aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI, devendo fornecer também, de acordo com os riscos de cada atividade, os seguintes dispositivos de proteção pessoal: chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol; protetor facial contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos, ou óculos contra a ação de líquidos agressivos; perneira contra picadas de ani-

-mais peçonhentos; colete refletivo ou tiras refletivas para sinalização; vestimenta de corpo inteiro para proteção biológica; bota ou botina com solado sem ranhuras para atividades que envolvam montaria de animais; e roupas especiais para atividades específicas.

- Adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar adequadas condições de conforto e segurança no trabalho. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, às máquinas e equipamentos, às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.
- Constituir e manter em funcionamento, por estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural – CIPATR, caso mantenha 20 (vinte) ou mais empregados contratados por prazo indeterminado. A CIPATR tem como objetivo a promoção da saúde e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho, de modo a compatibilizar, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida do trabalhador. A CIPATR deverá ser composta por representantes indicados pelo empregador e representantes eleitos pelos empregados, de forma paritária, de acordo com a proporção mínima estabelecida na NR nº 31. Os representantes dos empregados na CIPATR serão eleitos em escrutínio secreto, e terão mandato com duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição. Os membros da CIPATR eleitos pelos empregados não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.
- Observar os seguintes requisitos em relação ao transporte coletivo de trabalhadores: possuir autorização específica para o transporte coletivo de passageiros, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo; transportar todos os passageiros sentados; ser conduzido por motorista habilitado, devidamente identificado; possuir compartimento resistente e fixo, separado dos passageiros, onde deverão ser transportadas as ferramentas e materiais que acarretem riscos à saúde e à segurança do trabalhador, com exceção dos objetos de uso pessoal; possuir em regular funcionamento registrador instantâneo e inalterável de ve-

-locidade (tacógrafo) quando a capacidade for superior a 10 (dez) lugares; e possuir, em local visível, todas as instruções de segurança cabíveis aos passageiros durante o transporte, conforme legislações pertinentes.

Além de tais previsões NR nº 31 também dispõe sobre: instalações elétricas; ferramentas manuais; segurança no trabalho em máquinas, equipamentos e implementos; secadores, silos e espaços confinados; movimentação e armazenamento de materiais; trabalho em altura; edificações rurais e condições sanitárias e de conforto no trabalho rural; e orientações quanto a agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins.

Importante

A nova NR nº 31 terá como início de vigência o prazo de 1 (um) ano a partir da publicação no D.O.U da Portaria SEPRT nº 22.677/2020, ocorrida em 27/10/2020.

Acesse o texto integral da NR nº 31 em:
https://sit.trabalho.gov.br/portal/images/SST/SST_normas_regulamentadoras/NR-31-atualizada-2020.pdf



Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista com Mestrado em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC/Rio, autor de livros de Direito do Trabalho, publicados pela Editora Saraiva

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes)

